



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quarta-feira • 6 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei Municipal Nº 1.730/2020 de 20 de abril de 2020** - Dispõe sobre a transparência dos votos dos vereadores nas votações das proposições deliberadas pela câmara municipal de Ituberá-Ba, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS VOTOS DOS VEREADORES NAS VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES DELIBERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal disponibilizará em sua página oficial na internet, um ícone contendo as matérias apreciadas em plenário e o resultado individual de sua votação contendo o nome dos vereadores que votaram a favor, contra ou pela abstenção da matéria em apreço, assim como a especificação do nome do vereador ausente na votação.

Art. 2º - A exigência contida no art. 1º refere-se aos:

- I- Projetos de Lei e de Resolução, inclusive pareceres das comissões.
- II- Emendas e subemendas.
- III- Projetos e Decretos Legislativos.
- IV- Apreciação das contas anuais do Executivo Municipal.
- V- Apreciação de denúncias votadas em plenário e também de relatórios de comissões de inquérito.
- VI- Mesa Diretora.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º – As moções, projetos de Lei e de resolução que tratem de homenagens, além da votação de requerimentos diversos, inclusive orais, ficam à critério da presidência a inclusão do resultado de cada votação no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º – Respeitando o princípio da publicidade, as matérias realizadas pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal que tenham correlação com as proposições contidas no art. 2º, a seu juízo, poderá especificar o resultado das votações (como votou cada vereador) no teor dos releases, sempre que houver divergências no placar.

Art. 5º – A presente resolução poderá ser regulamentada por portaria no prazo de até 45 (Quarenta e cinco dias)

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 20 de Abril de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita